

## Artigo 14.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias previstas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido 0;
- b) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos.

## Artigo 15.º

**Exclusão de candidatura e prazos**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESEV, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do presidente do conselho directivo.

## Artigo 16.º

**Colocação**

1 — Terminada a classificação final, de acordo com o artigo 10.º do presente regulamento, os candidatos são colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, e desde que obtenham uma classificação final mínima de 10 valores.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

## Artigo 17.º

**Comunicação da decisão**

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos da ESEV, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

O resultado final é ainda divulgado, via Internet, no sítio *web* da ESEV.

2 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

## Artigo 18.º

**Reclamação**

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

2 — A não fundamentação da reclamação é razão para o indeferimento da mesma.

3 — As reclamações são entregues nos Serviços Académicos da ESEV.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do júri de selecção referido no artigo 9.º, sendo proferidas em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo e também comunicadas via postal.

## Artigo 19.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESEV, no prazo fixado.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos do curso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 20.º

**Informação estatística**

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, a fim de serem comunicadas ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

## Artigo 21.º

**Publicitação**

A informação sobre a abertura do concurso, prazos de candidatura e instrução do respectivo processo, regras de realização das provas e respectivos conteúdos/programas, classificações finais, bem como quaisquer outras informações que se considerem pertinentes, serão divulgadas, em cada ano, na página *web* da ESEV sendo aí disponibilizadas com a devida antecedência e em tempo oportuno.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no sítio da ESEV.

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

**Regulamento n.º 42/2006.** — Foi aprovado em conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu, em 31 de Março de 2006, o Regulamento de Acumulação de Funções:

## CAPÍTULO I

**Âmbito e objecto**

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento de Acumulação de Funções aplica-se a todo o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Viseu que pretenda acumular funções, docentes ou não docentes, públicas ou privadas, incluindo actividades em regime de profissão liberal.

## Artigo 2.º

**Requerimento**

1 — A acumulação de funções docentes ou não docentes, públicas ou privadas, remuneradas ou não, de todo o pessoal do Instituto carece de autorização superior e deve ser precedida de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

2 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação do interessado e do regime de prestação de serviço;
- b) O local de exercício da actividade a acumular;
- c) O horário de trabalho a praticar;
- d) A remuneração a auferir se existir;
- e) A descrição do trabalho a realizar com indicação do seu carácter autónomo ou subordinado;
- f) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- g) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 — O requerimento deverá ser apresentado na unidade orgânica onde o requerente exerce funções, que o remeterá ao presidente do Instituto depois de emitido parecer pelo conselho directivo ou conselho científico, conforme o caso.

4 — O pedido de acumulação deverá ser acompanhado do horário praticado no Instituto ou escolas, que, no caso dos docentes, incluirá o horário de apoio aos alunos.

## CAPÍTULO II

**Pessoal docente**

## Artigo 3.º

**Pessoal docente em regime de dedicação exclusiva**

1 — Mediante apreciação casuística, pode ser autorizada, ao pessoal docente em regime de exclusividade, a acumulação de funções docen-

tes noutra instituição de ensino superior público até ao limite de quatro horas lectivas semanais.

2 — Aos docentes em regime de dedicação exclusiva, só será autorizada a acumulação de funções docentes e não docentes em instituições de ensino superior não público quando tais funções forem exercidas a título gratuito e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre as respectivas instituições.

3 — Para efeitos de aferição da respectiva legalidade, os docentes darão conhecimento ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu das conferências a realizar e solicitarão autorização para a realização de palestras, cursos breves e outras actividades análogas.

#### Artigo 4.º

##### Docentes sem dedicação exclusiva

1 — Os docentes em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva podem acumular funções docentes em estabelecimentos de ensino superior público ou não público até ao limite máximo de seis horas lectivas semanais, numa única instituição, mediante autorização do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Não é permitido aos docentes em tempo integral o exercício de funções em órgãos de outro estabelecimento de ensino superior com excepção das funções de vogais de conselho científico ou científico-pedagógico.

3 — A acumulação de funções docentes no ensino não superior ou de actividades privadas ou públicas não docentes remuneradas está sujeita a autorização do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 — Nos casos previstos no número anterior o pedido deve ser feito com, pelo menos, um mês de antecedência.

5 — As realizações de conferências são comunicadas ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu e é efectuado o pedido de autorização para as palestras, os cursos breves e outras actividades análogas.

#### Artigo 5.º

##### Duração da concessão da autorização

1 — A autorização para a acumulação de funções docentes noutros estabelecimentos públicos ou privados de ensino superior ou não superior é concedida para um ano lectivo, não estando sujeita a renovação automática.

2 — A autorização para acumulação de funções docentes com actividades privadas não docentes remuneradas não está sujeita à renovação anual prevista no número anterior enquanto se mantiverem os pressupostos que estiveram na origem da sua concessão.

#### Artigo 6.º

##### Período de dispensa de serviço docente

Não pode ser concedida autorização de acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente ao abrigo do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico ou do estatuto de equiparado a bolseiro.

## CAPÍTULO III

### Pessoal não docente

#### Artigo 7.º

##### Acumulação de funções públicas e privadas

1 — A acumulação de funções públicas ou privadas remuneradas do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu carece de autorização do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos devem ser feitos, pelo menos, com um mês de antecedência.

3 — As actividades de criação artística e literária e a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades análogas serão autorizadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal dirigente

#### Artigo 8.º

##### Acumulação de funções públicas e privadas

O pessoal dirigente pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 9.º

##### Incumprimento

1 — Aos casos de incumprimento caberá responsabilidade disciplinar nos termos legalmente estabelecidos.

2 — No caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de Maio de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

## ÁGUAS DO VOUGA — EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA REGIONAL DO CARVOEIRO, S. A.

**Anúncio n.º 86/2006 (2.ª série).** — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se extracto da acta n.º 26 da assembleia geral da Águas do Vouga — Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S. A.:

#### «Acta n.º 26

(extracto)

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2005, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Águas do Vouga — Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S. A., pessoa colectiva n.º 503689211, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 00622/960507, com sede social na Estrada Nacional n.º 1, Feira Nova, em Albergaria-a-Velha, com o capital social de € 3 250 000, encontrando-se devidamente representada a única accionista, LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A., conforme lista de presenças, que ficará arquivada na sociedade no respectivo *dossier*, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 — Autorização de acumulação de funções do presidente do conselho de administração;

No ponto 1 da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade, autorizar o presidente do conselho de administração, engenheiro Fausto Manuel Melo de Oliveira, a acumular o cargo de presidente do conselho de administração desta sociedade com as de gerente da empresa OMS — Tratamento de Águas, L.ª Mais foi deliberado autorizar o engenheiro Fausto Manuel Melo de Oliveira a acumular o cargo de presidente do conselho de administração da sociedade com o exercício de outras funções no âmbito da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo. As presentes deliberações retroagem à data da sua eleição, ou seja, 5 de Julho de 2005.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a sessão pelas 11 horas e 25 minutos, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral da sociedade.

(*Assinaturas ilegíveis.*)»

3 de Maio de 2006. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)